



GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 628

De 10 de dezembro de 2012.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Penaforte, estado do Ceará, para o exercício de 2013 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Penaforte para o Exercício Financeiro de 2013, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

III - O orçamento de Investimento, abrangendo todos os investimentos de infraestrutura municipal.

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 34.895.939,00 (Trinta e quatro milhões oitocentos e noventa e cinco reais e novecentos e trinta e nove reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITA DO TESOURO	34.895.939,00
1.1 - Receitas Correntes	17.699.325,00
- Receita Tributária	1235.000,00
- Receita de Contribuições	200.000,00
- Receita Patrimonial	51.584,00
- Receita de Serviços	10.000,00
- Transferências Correntes	29.236.095,39
- Outras Receitas Correntes	130.000,00

Av. Ana Tereza de Jesus Nº. 240 - Centro, PABX: 0(xx) 3559.1239 - CEP: 63.280-000 - Penaforte - Ceará


**GABINETE DO
PREFEITO**
CNPJ.: 07.414.931/0001-85

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.344.419,61
- Alienações de bens	50.000,00
- Transferências de Capital	6.713.259,61
1.3 - DEDUÇÕES DE RECEITAS	(2.730.000,00)
TOTAL GERAL	34.895.939,00

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 17.804.487,31 (dezesete milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos)

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.337.365,69 (Sete milhões trezentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

III - No Orçamento de Investimentos em R\$ 9.754.086,00 (Nove milhões setecentos e cinquenta e quatro mil e oitenta e seis reais.

Art. 5º. A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.332.880,00
Gabinete do Prefeito e Vice	411.316,50
Procuradoria Geral do Município	160.197,00
Controladoria geral do Município	141.000,00
Secretaria de Administração	579.382,70
Secretaria de Finanças	1.630.235,71
Secretaria de Infraestrutura	10.127.850,40
Secretaria de Educação Básica	714.194,60
Secretaria de Saúde	435.243,90
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	459.249,40
Secretaria de Assistência Social	199.975,00
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	772.219,40
Fundo Municipal de Educação	9.248.753,70
Fundo Municipal de Saúde	5.546.366,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.733.437,50
Fundo da Criança e Adolescente	53.637,19
Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL GERAL	34.895.939,00

Av. Ana Tereza de Jesus N°. 240 - Centro, PABX: 0(xx) 3559.1239 - CEP: 63.280-000 - Penaforte - Ceará



GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite 100% (cem por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Parágrafo Único. Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 7º. É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º. Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2011 e os extraordinários, quando

Av. Ana Tereza de Jesus N.º. 240 - Centro, PABX: 0(xx) 3559.1239 - CEP: 63.280-000 - Penaforte - Ceará



GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

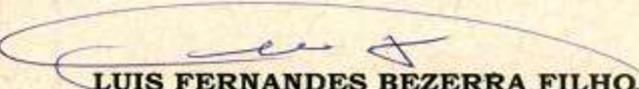
reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º. O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10. As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de
Dezembro de 2012.


LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará

Protocolo nº 0074

Em 27/12/2012


Servidor(a)

Av. Ana Tereza de Jesus N.º. 240 - Centro, PABX: 0(xx) 3559.1239 - CEP: 63.280-000 - Penaforte - Ceará